*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:*

**PROJETO DE LEI Nº 082/2021**

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de 06 (seis) meses, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providencias”,* servidor nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUANTIDADE** | **FUNÇÃO** | **CARGA HORARIA SEMANAL** | **VENCIMENTO BASICO MENSAL** |
| 01 (um) | Técnico em enfermagem | 40h | R$ 1.584,65 |

.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira.

**§1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos dos Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**§ 2º** O contratado terá direito a adicional de insalubridade nos termos da lei.

**§ 3º** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.

**§ 4º** O contratado terá direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§ 5º** A contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Saúde

0501 10 301 0109 2035 Manut. Sec. Saúde

0501 10 301 0109 2035 31900400000000 0040 0 5990.0 – Cont. por tempo determinado

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**